

Sindicato dos Trabalhadores na Ind. da Purificação e Distribuição  
de Água e em Serv. de Esgotos do Estado do Rio G. do Norte

FUNDADO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1964

Reconhecido em 21 de Dezembro de 1966

Séde Própria: Rua Cel. José Bernardo, 944—Fone 222-4077—Natal—Rio Grande do Norte

1977

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI  
FAZEM, DE UM LADO A COMPANHIA DE ÁGUAS E  
ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN -,  
INSCRITA NO CGC SOB O NÚMERO 08.334.385 /  
0001-35 E, DO OUTRO LADO, O SINDICATO DOS  
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO  
E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS E EM SERVIÇOS DE  
ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,  
STIPDASERN, DE AGORA EM DIANTE DENOMINADO,  
"COMPANHIA" E "SINDICATO", RESPECTIVAMENTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A COMPANHIA concederá aos seus empregados, em qualquer fun-  
ção de natureza permanente, um aumento de 40% (quarenta  
por cento) reajustáveis coletivamente aos salários vigentes até 30 de Abril de  
1977, conforme o decreto Nº 79688 de 11.05.77 publicado no Diário Oficial da  
União, de 12.05.77.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO terá duração de 12  
meses, a contar de 1º de Maio de 1977.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ao empregado que, em caráter de substituição, exercer fun-  
ção de chefia, por um período superior a 60 (sessenta) dias,  
fará jus a diferença de salário, se existir, ou a gratificação, em caso de o  
substituído exercer função gratificada, durante o período extra em que estiver  
afastado o titular não se incorporando, para qualquer efeito, essas vantagens  
e seus salários.

CLÁUSULA QUARTA - Aos empregados será concedido transporte no perímetro urba-  
no, para suas mudanças, gratuitamente pela CAERN, dentro de  
sua possibilidade sem prejuízo para os serviços da mesma.

CLÁUSULA QUINTA - A COMPANHIA, pagará a seus empregados não optantes, a título  
de prêmios pelos serviços prestados a mesma, no ato de sua  
aposentadoria, a quantia de 06 (seis) salários Mínimo Regional, vigente na da

Sindicato dos Trabalhadores na Ind. da Purificação e Distribuição  
de Água e em Serv. de Esgotos do Estado do Rio G. do Norte

FUNDADO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1964

Reconhecido em 21 de Dezembro de 1966

Séde Própria: Rua Cel. José Bernardo, 944—Fone 222-4077—Natal—Rio Grande do Norte

- 2 -

ta de sua aposentadoria.

CLÁUSULA SEXTA -- Ao empregado que vier se afastar por motivo de doença profissional, comprovada pelo médico, ou venha a ser acidentado em trabalho e que entre em gozo de benefício durante o período superior a 30 (trinta) dias, a COMPANHIA pagará a diferença entre a importância devida pelo ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO e correspondente ao auxílio doença e ao salário a que fazia jus na época de seu afastamento, guardadas as seguintes proporções:

- a) nos 06 (seis) primeiros meses 33% (trinta e três por cento) do salário;
- b) nos 06 (seis) meses subsequentes, 25% (vinte e cinco por cento) do salário;
- c) nos 06 (seis) meses subsequentes, 15% (quinze por cento) do salário.
- d) últimos 06 (seis) meses 10 (dez por cento) do salário.

CLÁUSULA SÉTIMA -- Fica estipulado o AUXÍLIO FUNERAL a ser pago pela COMPANHIA e devido por morte da esposa ou filho do empregado, na base de 01 (um) Salário Mínimo Regional, respectivamente, devidamente comprovado por atestado de óbito.

CLÁUSULA DITAVA -- A COMPANHIA poderá descontar na folha de pagamento de seus empregados, as quantias devidas por estes ao Sindicato, a título de antecipação salarial, uma vez apresentada autorização neste sentido pelos empregados beneficiados.

CLÁUSULA NONA -- A COMPANHIA concederá no ano vigente deste contrato 15 (quinze) bolsas de estudo para os empregados e seus filhos, correspondendo o valor igual ao do Programa Especial de Bolsas de Estudo (PEBE), regendo-se sua distribuição pelo mesmo método do programa a ser considerado pela CAERN.

Sindicato dos Trabalhadores na Ind. da Purificação e Distribuição  
de Água e em Serv. de Esgotos do Estado do Rio G. do Norte

FUNDADO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1964

Reconhecido em 21 de Dezembro de 1966

Séde Própria: Rua Cel. José Bernardo, 944—Fone 222-4077—Natal—Rio Grande do Norte

- 3 -

- a) O valor das bolsas a que se refere a Cláusula anterior, é de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma que deverá ser recolhido à Entidade de Classe durante a vigência deste CONTRATO.
- b) O SINDICATO comprovará, com documentos hábeis, perante à CAERN, o bom uso das bolsas concedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A COMPANHIA poderá conceder anualmente fardamento aos seus empregados, ficando a critério da mesma atender de acordo com as funções exercidas pelos mesmos e disponibilidade financeira existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Inclui o presente Acordo os termos da Resolução Nº 11/77, que dispõe sobre o pagamento de diárias em viagens a serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para, após a devida homologação pela DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, produzir os efeitos a que se destina.

Natal, 23 de maio de 1977

PELA COMPANHIA:

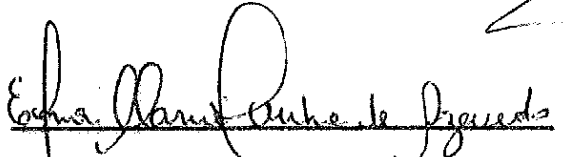
  
Diretor Presidente

  
Diretor Administrativo

PELO SINDICATO:

  
Presidente

TESTEMUNHAS:

  
Eduarda Maria Pereira de Jesus

  
Rita de Cassia S. de Oliveira